



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CTASP AO

PROJETO DE LEI Nº 10.755, DE 2018

Altera a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, para vedar o início da execução de obra pública sem que haja o depósito em conta vinculada dos recursos financeiros necessários para custear as despesas correspondentes à etapa a ser executada, na forma que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 115 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º-A:

“Art. 115.
.....

§ 3º-A. Nas contratações de obras, cujo valor não ultrapasse o limite estabelecido no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a expedição da ordem de serviço para execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida de depósito em conta vinculada dos recursos financeiros necessários para custear as despesas correspondentes à etapa a ser executada. (NR)”

Sala da Comissão, em 16 de novembro de 2021.

Deputado AFONSO MOTTA
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Afonso Motta
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219215604600>

